

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto da Intendência Municipal de Pinheiros (E.P.), em 29 de agosto de 1976.

José Galvão Brizzi Capuani
Intendente Municipal

Del nº 14/76

Autoriza despesas efetuadas por determinação do Juiz de Direito da comarca da Fazenda da Barra - Esp. Santo.

O Intendente Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

FALO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Intendente Municipal de Pinheiros, encaminho a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a efetuar despesas para o funcionamento de alimentação para membros da comissão e Oficiais de Justiça, concorrentes as eleições de 15 de Novembro de 1976, no total de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O executivo para abertura segue

do presente crédito deverá usar os recursos definidos no art. 4º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Efect. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. da Interventoria Municipal de Piiúva,
Em 30 de novembro de 1976.

José Galdino da Cunha Lagavalli
Interventor Municipal

Bei nº 15/76

Leva punctual para abertura de crédito suplementares.

O Interventor Municipal de Piiúva, Estado do Espírito Santo.

FACO saber que a Câmara Municipal de Piiúva, aprovou e eu em qualidade de Interventor Municipal, sanciono a seguinte lei:

Efect 1º - Fica devido para 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para o ano letivo, o limite para abertura de crédito suplementares, autorizado pelo item II do artigo 1º da Lei Orçamentária nº 17/75, de 30 de outubro de 1975.

Assinado